

**LEI Nº 1.053, de 06 de dezembro de 2011.**

**Concede abono salarial aos servidores, públicos municipais, ativos e inativos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica concedido abono salarial de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), aos servidores públicos municipais, ativos e inativos do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, a ser pago exclusivamente no mês de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** - O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - O Fundo de Previdência Social do Município de Pirai, fica autorizado a adotar as medidas necessárias visando estender o abono descrito no artigo 1º, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 07 de dezembro de 2011.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**